



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1014/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

SÚMULA: Dispõe sobre a inauguração Oficial de Obras Públicas.

Art. 1º. - As obras públicas de alçada do município só poderão ser inauguradas em caráter oficial quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, admitindo-se inauguração parcial nos seguintes casos:

- I - de melhorias em logradouros públicos;
- II - de reforma ou ampliação de edificações; e
- III - de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

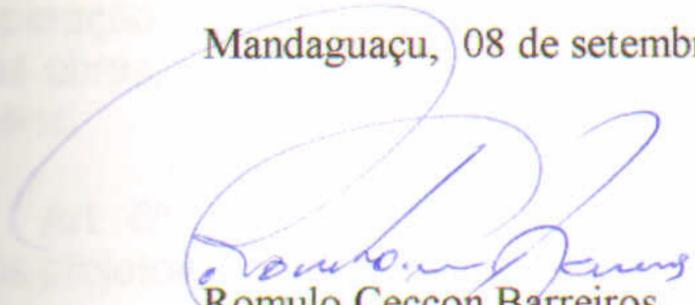
Art. 2º. - Quando se tratarem de obras iniciadas em outra administração, a placa inaugural deverá mencionar o percentual executado anteriormente.

Parágrafo único - Dispensar-se-á a observância deste artigo, quando a obra a ser inaugurada for de iniciativa de uma administração que tenha sido reeleita para um próximo mandato eletivo.

Art. 3º. - A desobediência ao contido no "caput" do Artigo 1º. desta Lei, por parte do Chefe do Executivo Municipal, constitui infração político-administrativa.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08 de setembro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal